

MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: BRASIL, BAHIA E SALVADOR¹

Tatiane Fróes Queiroz²
Fabiana Zanelato Bertolde³

RESUMO

A Educação Ambiental é preconizada como um processo de aprendizagem que deve ser permanente e contínuo, considerando os valores e ações que possam colaborar para a transformação humana e social com vistas à preservação ecológica. O desenvolvimento da Educação Ambiental deve ser calcado em um pensamento crítico e interdisciplinar com responsabilidade individual e coletiva em diferentes escalas. Esse trabalho teve como objetivo fazer um levantamento dos principais marcos Legais referentes à Educação Ambiental. A elaboração teve seu percurso metodológico de cunho bibliográfico, sendo desenvolvido a partir da análise documental das Leis, Diretrizes e Programas que regulamentam e orientam a Educação Ambiental no Brasil, no estado da Bahia e no município de Salvador, BA. Os resultados obtidos, a partir da análise, caminham num sentido de que existe uma legislação efetiva, alinhada, nas três instâncias em seus princípios e objetivos indicando que a Educação Ambiental deve ser abordada de forma crítica e emancipatória como tema transversal, considerando a interdisciplinaridade. Contudo, na prática existem demandas que dificultam a aplicação plena e satisfatória da legislação da educação ambiental. A alteração dessa realidade é fundamental para o fortalecimento práticas educativas sustentáveis com vistas a conscientização e que propicie promover ações voltadas para a preservação socioambiental.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Legislação. Interdisciplinar

INTRODUÇÃO

As primeiras propostas pedagógicas intituladas como Educação Ambiental (EA), Segundo Lamosa (2017) surgiram a partir de fóruns internacionais que emergiram dos os movimentos ambientalistas. De acordo com o autor, o uso do termo Educação

¹ Apresentado no evento IV Jornada Ibero-Americana de Pesquisas em Políticas Educacionais e Experiências Interdisciplinares na Educação, 2019, SALVADOR;

² Mestre em Educação Profissional e Tecnológica IFBA, docente da educação básica SEC/BA e SMED/ Salvador, taty.froes@yahoo.com.br ;

³ Doutora em Genética e Biologia Molecular, docente EBTT IFBA campus Eunápolis, fabianabertolde@ifba.edu.br

Ambiental foi iniciativa dos ambientalistas, sendo, posteriormente, inserido na conjuntura das escolas.

As discussões acerca da problemática ambiental ganharam força no período que sucedeu a II Guerra Mundial, conforme afirma Araújo (2009, p. 23), “a partir desse fato histórico que marcou a primeira metade do século XX, a questão ambiental passou a se estabelecer nos discursos dos movimentos ambientalistas e na sociedade civil como um todo”.

Os eventos internacionais, em destaque por diversos autores (CASCINO, 2007; ARAÚJO, 2009; DIAS, 2010), como relevantes na discussão da problemática ambiental são: a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, realizada Estocolmo na Suécia, em 1972, o Encontro de Belgrado (1975), e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio-92, que ocorreu no Brasil em 1992, e que proporcionou a elaboração do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (TEASS).

Considerado como um marco político mundial, a conferência de Estocolmo, realizada na Suécia 1972, fomentou o surgimento de políticas, objetivando a gestão ambiental. Como resultado desta conferência foi publicada a Declaração Sobre o Ambiente Humano, que de acordo com Dias:

A Declaração sobre o Ambiente Humano estabeleceu o Plano de Ação Mundial com o objetivo de inspirar e orientar a humanidade para a preservação e melhoria do ambiente humano. Reconheceu o desenvolvimento da Educação Ambiental como elemento crítico para o combate à crise ambiental no mundo, e enfatizou a urgência da necessidade do homem reordenar suas prioridades (DIAS, 1994, p. 21).

A partir do reconhecimento da importância da Educação Ambiental (EA) como sendo um instrumento para levar ao conhecimento de um público mais amplo a necessidade de discutir a crise ambiental, houve a recomendação para que professores pudessem, após serem treinados, desenvolver recursos e métodos que viabilizassem tal proposta.

O Encontro de Belgrado (1975), promovido pela UNESCO, foi responsável por formular os princípios e as diretrizes de orientação para a EA em um programa internacional. Resultante do encontro, a Carta de Belgrado preconizava a necessidade de

uma ética global, que promovesse formas de desenvolvimento que fosse benéfico para toda a humanidade (DIAS, 1994). Ainda na década de 70, foi realizada a Conferência Intergovernamental sobre a Educação Ambiental, em Tbilisi. Esta conferência representou um marco histórico, pois deixou como legado os princípios norteadores para a EA.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio-92, que ocorreu no Brasil em 1992, possibilitou a elaboração do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (TEASS). Neste tratado, a EA é vista como um processo de aprendizagem que (i) deve ser permanente, (ii) respeite todas as formas de vida e (iii) considere os valores e as ações que colaborem para a transformação humana e social, e para a preservação ecológica. Para tal, preconiza a responsabilidade individual e coletiva em diferentes escalas. Além disso, a EA deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seu modo formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade a partir da relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar (TEASS, 1992).

Nesse sentido, a EA enquanto instrumento de transformação social e de análise dos problemas ambientais com um caráter crítico e emancipatório possui forte influência dos princípios da pedagogia freiriana, que compreende “educação e conhecimento como uma construção social dialógica e coletiva, que persegue o pensamento crítico, a formação de sujeitos emancipados e a transformação da realidade sociocultural e política” (LIMA, 2009, p.12). De acordo com Lima (2009), por sua natureza democrática, participativa e inclusiva, tais práticas possibilitam cultivar o diálogo interno ao ambiente pedagógico, correlacionando com a vida comunitária, e sua dimensão socioambiental.

No Brasil, a EA é proposta para ser abordada, como um tema transversal, nos Parâmetros curriculares Nacionais (PCNs), em 1997. Nesse documento, de acordo com o MEC, ao inserir a proposta transversal, o objetivo não foi criar novas áreas, mais sim que os temas transversais precisariam ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola. É essa forma de organizar o trabalho didático que recebeu o nome de transversalidade. Os referidos temas corresponderiam a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana (MEC, 2007).

O texto de apresentação da EA como tema transversal, no documento oficial dos PNCs, exemplifica a necessidade de desenvolvê-la de forma contínua e integrada, uma vez que seu estudo inclui conhecimentos relativos a diferentes áreas do saber. Tal fato fez com que houvesse a “necessidade de integrá-la no currículo por meio do que se chama de transversalidade: interagindo com as áreas convencionais” (PCNs, 2007, p.25), fazendo-se presente em todas elas, relacionando-a as questões atuais. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica a “transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas, eixos temáticos são integrados às disciplinas, às áreas ditas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas” (BRASIL, 2013, p.29).

Analisando a conjuntura na qual as propostas e implantações dos PCNs e temas transversais foram lançadas, Santos e Andrioli (2005), afirmam que essas alterações chegaram às escolas e foram adotadas sem ampla discussão que permitisse contraposições, e que recaem como consequências da atuação do neoliberalismo na educação.

De acordo com Tommasiello et al. (2015) a falta de adesão dos professores e de recursos para a sua implantação inviabilizou na prática os PCNs e os temas transversais, que teve pouca assimilação nas escolas brasileiras, passando à margem das salas de aula. Os autores ainda esclarecem que, segundo as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio de 2012, a EA é um dos “componentes curriculares” que hoje, legalmente, devem ser trabalhados nesse nível de ensino pela transversalidade. Dessa maneira ao invés do termo “Meio Ambiente”, conforme ocorre nos PCNs do Ensino Fundamental, no Ensino médio temos como tema transversal a “Educação Ambiental” (TOMMASIELLO et al., 2015).

Dada a importância da EA no contexto escolar amparada por um embasamento legal, o objetivo do estudo foi fazer um levantamento dos principais marcos legais existentes no Brasil, na Bahia e no Município de Salvador, BA. Tais documentos são os princípios balizadores das práticas pedagógicas. Partindo dessa premissa é importante que tais informações sejam alçadas tendo em vista que, a legislação referente a EA no contexto do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA, 2005), orienta que, tratando das instituições de ensino é preconizado o incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino, bem como, o

estabelecimento de uma reestruturação da educação em direção à sustentabilidade, incluindo inclusive a construção de novos currículos, nos quatro níveis de ensino, que contemplem a temática ambiental e estejam em sintonia com a legislação nacional e com os Programas Estaduais e municipais de Educação Ambiental.

Os resultados obtidos, a partir da análise, demonstraram a existência de legislação efetiva, ornada, nas três instâncias em seus princípios e objetivos recomendando que a Educação Ambiental consista em ser abordada de forma crítica e emancipatória como tema transversal, levando em conta a interdisciplinaridade. No entanto, as demandas existentes na prática distanciam uma efetiva aplicação plena e satisfatória da legislação da educação ambiental.

METODOLOGIA

O percurso metodológico utilizado para o desenvolvimento do estudo foi de cunho bibliográfico. Foi construído a partir do levantamento de estudos referente à contextualização histórica da Educação Ambiental e sua difusão enquanto prática pedagógica acrescida de análise documental das Leis, Diretrizes e Programas que regulamentam e orientam a Educação Ambiental no Brasil, no estado da Bahia e no município de Salvador, BA e que legalmente são indicados para servir de suporte para o desenvolvimento da Educação Ambiental no processo educativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: BRASIL, BAHIA E SALVADOR

Os eventos internacionais representaram um marco histórico nas discussões acerca da Educação Ambiental. A realização da Conferência Intergovernamental sobre a Educação Ambiental, em Tbilisi deixou como legado os princípios norteadores para a EA. Apesar da não participação oficial do Brasil, logo após a Conferência algumas ações envolvendo as questões ambientais foram sendo elaboradas: a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) - 1973; a realização do primeiro

encontro nacional sobre proteção e melhoria do Meio Ambiente - 1975; e a produção do primeiro documento oficial do governo brasileiro sobre o tema, uma parceria entre SEMA e Ministério do Interior, intitulado: Educação Ambiental. Neste documento há em “destaque em uma das seções, as principais características da Educação Ambiental sob a ótica de Tbilisi: Processo dinâmico integrativo, Transformadora, Participativa, Abrangente, Globalizadora, Permanente” (BRASÍLIA, 1998 p.32).

As ações legais referentes à EA começaram a ser desenvolvidas mais efetivamente no Brasil nos anos 80. Esta década foi marcada por dificuldades na consolidação de uma política de EA no Brasil, e pelo agravamento da crise econômica mundial e dos problemas ambientais (ARAUJO, 2009). Contudo, o que se tem atualmente, em termos legais, foi originário da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938/81), que objetivava a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições de desenvolvimento socioeconômico aos interesses de segurança nacional e à proteção a dignidade da vida humana (BRASIL, 1981).

A partir dessa iniciativa, a EA vem sendo discutida e tem avançado no sentido de criar mecanismos para a implementação de práticas pedagógicas condizentes com a necessidade de repensar o atual modelo de consumo e produção ao qual estamos inseridos. Dentre estes mecanismos tem-se: A Política Nacional de Educação Ambiental criada através da lei 9.795/99. Santos (2000) indica que:

A lei define juridicamente EA como “o processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (art.1º) e Instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (art. 6º) definindo seus objetivos fundamentais como por exemplo o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, bem como o incentivo à participação individual e coletivas, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como o

valor inseparável do exercício da cidadania (art.5º). Interessante na nova legislação é que reconheceu a EA como componente essencial e permanente da educação nacional, distinguindo juntamente com o seu caráter formal o caráter não-formal, ou seja a educação ambiental não oficial que já vinha sendo praticada por educadores, pessoas de várias áreas de atividades e mesmo entidades, obrigando ao poder público em todas as suas esferas incentivá-la (art. 3º e 13º).

Outros mecanismos são: o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), criado em 2004, traz a abordagem da EA como sendo transversal e interdisciplinar no que se refere aos conteúdos educacionais; e a resolução nº 2 de 15 de junho de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, e traz a aplicação de conceitos e de características pedagógicas para temáticas a serem efetivadas nos diferentes níveis de ensino.

No artigo 225 do capítulo VI da Constituição Brasileira de 1988, que versa sobre o Meio Ambiente, a EA é citada e indicada para ser promovida em todos os níveis de ensino juntamente com a conscientização pública para a preservação do meio ambiente conforme transcrito abaixo

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Segundo Araújo (2009), a inclusão da EA na Constituição Brasileira de 1988 foi de grande relevância, pois ao ser utilizada pelos Estados e Municípios como referência para suas próprias constituições, subsidiou a implementação da EA nos sistemas de ensino, abrangendo as esferas do governo federal, estadual e municipal.

Em 1994 foi criado o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), e sua aprovação se deu através da exposição de Motivos Interministerial Nº 002/94, envolvendo estudos realizados pelos Ministérios do Meio Ambiente, dos Recursos

Hídricos e da Amazônia Legal, com suporte do IBAMA e do MEC, com posterior submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e da Cultura. A participação dos Ministérios é fundamentada na justificativa de que as ações que envolvam a EA perpassam pela contemplação da diversidade cultural do País, e a importância de aliar o uso das tecnologias compatíveis com a sustentabilidade dos recursos naturais (BRASÍLIA, 1998).

Os três componentes preconizados pelo programa são: (i) capacitação de gestores e educadores; (ii) desenvolvimento de ações educativas; e (iii) desenvolvimento de instrumentos e metodologias. Neste programa foram contempladas sete linhas de ação, dentre as quais destaca-se a EA por meio do ensino formal (PRONEA, 1994).

No ano de 1999 foi implantada a Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), vinculada à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente. E em Abril do mesmo ano, ocorreu a elaboração da Lei Federal 9.795, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA/1999), regulamentada através do decreto 4.281/2002. Abaixo, aparece o conceito de EA segundo a Lei e sua importância na educação em caráter permanente e em articulação, nos diferentes níveis de ensino:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não- formal.

De acordo com Orsi e Guerra (2017) a PNEA é uma proposta programática de promoção da EA em todos os setores da sociedade. Difere-se de outras Leis, por não estabelecer regras ou sanções, mas instituir responsabilidades e obrigações. Ainda segundo os autores, a regulamentação da PNEA, via Decreto 4.281 em 25 de junho de 2002, proporcionou o reconhecimento da EA como um “componente urgente, essencial

e permanente em todo processo educativo, formal e/ou não formal” (ORSI E GUERRA, p. 28, 2017).

Advindo de consulta pública realizada nos meses de setembro e de outubro de 2004, o Órgão Gestor da PNEA publicou, em 2005, versão revisada do ProNEA. Essa versão consolida o princípio participativo do programa com vistas a sua apropriação pela sociedade. Um dos objetivos apresentados no referido programa é o de fomentar a transversalidade por meio da internalização e difusão da dimensão ambiental nos projetos, governamentais e não-governamentais, de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. E entre o público alvo, aparece dentre outros, professores de todos os níveis e modalidades de ensino.

Considerando-se a EA como um dos instrumentos fundamentais da gestão ambiental, o ProNEA desempenha um importante papel na orientação de agentes públicos e privados para a reflexão, a construção e a implementação de políticas públicas que possibilitem solucionar questões estruturais, almejando a sustentabilidade socioambiental (ProNEA, 2005). É relevante destacar que, de acordo com análise de Luca et al. (2016) no ProNEA a palavra ‘sustentabilidade’ vem acompanhada de socioambiental. Dessa forma, busca dar sentido de historicidade com a chamada ‘causa ambiental’.

Segundo Andrade (2013) o ProNEA, em sua essência, pondera no sentido de que nos processos de EA, a pluralidade social local recorrente no país deve ser expressa. Para isso a EA deve ser calcada na construção de espaços que propicie a participação dialógica da sociedade.

Em se tratando das instituições de ensino é preconizado o incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino, bem como, o estabelecimento de uma reestruturação da educação em direção à sustentabilidade, incluindo inclusive a construção de novos currículos, nos quatro níveis de ensino, que contemplem a temática ambiental e estejam em sintonia com o ProNEA e com os Programas Estaduais de Educação Ambiental.

Nesse sentido, na Bahia foram criados o Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional (ProEASE), no ano de 2010, em consonância com o ProNEA, e a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei 12.056/2011. O ProEASE foi elaborado,

de acordo consta em sua apresentação, através de ação conjunta da Superintendência de desenvolvimento da educação básica, coordenação de educação ambiental, comissão interinstitucional de educação ambiental da Bahia que possui cunho deliberativo, somados a realização de seminários, cursos e videoconferências com trabalhadores da educação e movimentos sociais.

O ProEASE apresenta como objetivo geral a implementação da Educação Ambiental em todo os níveis e modalidade educacionais, contemplando a formação inicial, continuada e permanente dos profissionais de educação e educandos, a gestão democrática e participativa da escola e seu projeto político pedagógico, a inserção curricular e a articulação com outras políticas públicas, principalmente de educação, ambiente e saúde (BAHIA, 2015, p.38).

Traz como princípios as diretrizes gerais para todos os níveis e modalidades de ensino e aprendizagem no sistema de educação estadual bem como as diretrizes específicas pertinentes a cada nível, tais princípios são caracterizados pela flexibilidade típica do processo educativo. Aborda também, como linhas de ação a formação continuada, a gestão escolar e organização curricular, a articulação intra e interinstitucional além da pesquisa e avaliação.

Todos esses mecanismos visam estabelecer os princípios gerais, as diretrizes pedagógicas, orientações curriculares, linhas de ação institucionais com o intuito de fomentar a práxis educativa nas unidades escolares visando à sustentabilidade. (BAHIA, 2015). Além de evidenciar o caráter transversal da EA ao apresentar como uma de suas diretrizes gerais a utilização de “estratégias pedagógicas contextualizadas que favoreçam processos inter, multi, e transdisciplinar e transversais no conhecimento das inter-relações ambientais” (BAHIA, 2015, p.41). Além disso, orienta que a EA seja inserida como um eixo estruturante no Projeto Político das escolas, tornando parte do currículo de maneira permanente e continuada.

A Política Estadual de Educação Ambiental foi elaborada em consonância com a Política e o Programa Nacional de Educação Ambiental e orienta que o Programa Estadual, os Municipais e Regionais de Educação Ambiental, assim como projetos e ações relacionados à temática, devem estar em sintonia com seus princípios e diretrizes e ser por ela fomentados.

Em seus princípios a Política Estadual de Educação Ambiental preconiza a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; reflexão crítica sobre a relação entre indivíduos, sociedade e ambiente; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade e transinstitucionalidade (BAHIA, 2011).

O conceito de Educação ambiental presente na Política Estadual consta no Art. 2º como: o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Tanto a Política Estadual de Educação Ambiental quanto o ProEASE visam fortalecer a EA nos sistemas de ensino. Ademais, apontam diretrizes para que os profissionais que atuam em todos os níveis e modalidades de ensino possam incorporar a EA em suas práticas pedagógicas com o intuito de “orientar a práxis educativa ambiental das escolas no sentido da sustentabilidade” (BAHIA, 2015, p.42).

Para tal, traz como ações de Educação Ambiental a capacitação como mecanismo de formação de pessoas no art. 6º através da diretriz: I - a incorporação da dimensão ambiental sustentável na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas, com destaque para as áreas de meio ambiente e gestão ambiental; (BAHIA, 2011)

De acordo com Tolares (2013) a temática ambiental, como uma dimensão do currículo se fez presente de forma natural, explícita ou implícita, no fazer escolar não estando fora do cotidiano dos docentes e sua ação pedagógica. Nesse sentido, o referido autor indica a importância da capacitação para a efetiva atuação desses profissionais em suas respectivas áreas de atuação:

A formação dos professores, junto com outros elementos que atuam no contexto escolar, é parte do processo de incorporação da temática ambiental no âmbito curricular, pois, sem que haja uma compreensão das questões ambientais em seus aspectos políticos, ideológicos, sociais e econômicos, buscando a construção de valores e atitudes, as ações tendem a se tornar descaracterizadas como alternativas para a renovação da prática pedagógica. (TOLARES, 2013, p.09)

Dessa maneira, entende-se que para temática ambiental passará a ser incorporada nas práticas docentes a partir da formação de professores.


No que se refere à escala local o município de Salvador, BA, possui dois marcos legais que amparam as ações voltadas à EA. As Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental, publicada no ano de 2006, e a Lei nº 8915/2015, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Nas Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental encontra-se descrita a concepção de meio ambiente e os princípios que devem nortear a prática pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino em Educação Ambiental. Foi elaborada pautada na Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal nº. 9795/1999 e no Decreto nº. 4281/2002. As Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental do município de Salvador são compostas por amparo teórico metodológico que contempla a transversalidade, é destinada a área de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas séries iniciais e finais.

Neste documento a EA é abordada numa perspectiva de visão de mundo, que evidencia as inter-relações e interdependências dos diversos elementos na constituição e manutenção da vida, contribuindo para um trabalho educativo vinculado aos princípios da dignidade do ser humano, da participação, da co-responsabilidade, da solidariedade e da equidade (DCEAS, 2002, p, 08)

A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Lei nº 8915/2015) traz em seu capítulo V – Educação Ambiental o conceito de EA como sendo o “conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando a uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra”. Além disso, a importância de promover ações voltadas à conscientização e preservação ambiental:

Art. 72 A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a proteção, preservação, conservação, recuperação e fiscalização do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população (SALVADOR, 2015, p.32).



Na supracitada Lei consta a necessidade de promover a EA em todos os níveis de ensino da rede municipal, incluído a formação de professores e apoio aos projetos que tenham como iniciativa a temática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento dos dados referentes à Legislação que versa sobre a Educação Ambiental no Brasil, Estado e Município, demonstra que há um amparo legal bem estruturado no que se refere à Educação Ambiental. O fato de ser citada de maneira direta na Constituição Brasileira de 1988 teve grande importância para consolidação da EA, pois serviu posteriormente como referência para que os Estados e Municípios elaborassem suas Leis e diretrizes.

Com isso, percebe-se a existência de Leis e diretrizes, que foram elaboradas segundo os mesmos princípios, de uma EA crítica e emancipatória a ser tratada como tema transversal, considerando a interdisciplinaridade, no ensejo de conscientizar estudantes, professores e comunidade no intuito de promover ações voltadas para a preservação socioambiental.

Contudo, a existência do aparato técnico não garante na prática uma consolidação das propostas contidas nas leis e programas observados, ainda existem alguns entraves que distanciam a consolidação prática de tais mecanismos, como a falta de incentivo à formação de professores, projetos e iniciativas que precisem de apoio mais direto do Poder Público esbarram em sistemas burocráticos que dificultam sua execução.

Alterar esse cenário é fundamental para o fortalecimento da Educação Ambiental, com vistas a promover uma gestão sustentável e a inserção da dimensão socioambiental nos currículos, na formação de professores e na elaboração de materiais didáticos. Dessa maneira o estudo da problemática ambiental, viabilizado através da Educação Ambiental, de acordo com Reigota (2004) pode contribuir com práticas educativas que, para ter sentido, deve colaborar com a busca e a construção de

alternativas sociais que tenham amparo em princípios ecológicos, éticos e de justiça comprometidos com as gerações atuais e futuras.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, V.R.D. *Educação Ambiental no contexto escolar: saberes e práticas docentes*. Salvador. EDUNEB. 2009.

BAHIA, Secretaria da educação. *Programa de educação ambiental do sistema educacional da Bahia*. ProEASE / Secretaria de educação do estado da Bahia. 2ª edição- Salvador SEC.2015.

_____. Lei 12.056/11 Política Estadual de Educação Ambiental, 2011.

BRASIL, *Constituição Federal*, 1988. Diário Oficial da República Federativa da União. Brasília, 5 de outubro. Seção I.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 126p.

_____. Congresso Nacional. Lei nº9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de educação ambiental. Brasília, DF, 1999.

_____. ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3 ed – Brasília: MMA, DF, 2005.

_____. Decreto No 4.281/02 – Regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental. Presidência da República, Brasília, 2002.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

CASCINO, F. *Educação Ambiental: princípios, história, formação de professores* 4ªed. São Paulo. Editora Senac São Paulo, 2007.

DIAS, G. F. *Educação Ambiental Princípios e Práticas*. 9ªed. 2010.

DIAS, G. F. *Educação Ambiental: princípios e práticas*. São Paulo, Global, 1994

GUERRA, A. F. S. ORSI, R. F. M. *O PRONEA como política pública: a educação ambiental e a arte do (re) encontro*. Rev. Eletrônica Mestr. Educ. Ambient. Rio Grande, Edição especial XVI Encontro Paranaense de Educação Ambiental, p. 25-39, set. 2017. E-ISSN 1517-1256

LAMOSA, R. A.C. *A Educação Ambiental em disputa: a luta de classes na escola pública*.ORG. Dionara Soares Ribeiro. et al Agroecologia na educação básica: questões propositivas de conteúdo de metodologia.2 ed – São Paulo:Expressão Popular,2017.

LIMA, G. F. C. *Educação ambiental crítica: do socioambientalismo às sociedades sustentáveis*. Educ. Pesqui. vol.35 no. 1 São Paulo Jan./Apr. 2009

REIGOTA, M. *Meio Ambiente e Representação Social*. São Paulo: Cortez, 2004.

SALVADOR (BA). Secretaria Municipal da Educação e Cultura. *Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental: as escolas da Rede Municipal de Ensino de Salvador / Concepção e elaboração: Jamile Trindade Freire, Maria de Fátima Falcão Nascimento, Sueli Almuiña Holmer Silva*. Salvador: SMEC, 2006.

_____. Lei nº 8915/2015. *Dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; institui o cadastro municipal de atividades potencialmente degradadoras e utilizadoras de recursos naturais - cmapd e a taxa de controle e fiscalização ambiental - tcfa, no município de salvador, e dá outras providências.*

SANTOS, R. ANDRIOLI, A. I. *Educação, globalização e neoliberalismo: o debate precisa continuar!* Revista Iberoamericana de Educação. 2005.

SANTOS, A. S. R dos . *Educação ambiental e o poder público*. 2000. Disponível em < <http://www.ultimaarcadenoe.com.br/educacao-ambiental/>> Acesso em 16/09/20

TOMMASIELLO, M. G. C, ROCHA E. M. P. da. Elânia M. M. B. M. *A educação ambiental como tema transversal no ensino médio na perspectiva de professores*. Comunicações • Piracicaba • Ano 22 • n. 2 • p. 35-64 • Ed. Especial. 2015 • ISSN Impresso 0104-8481 • ISSN Eletrônico 2238-121X 35 DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-121X/comunicacoes.v22n2ep35-64>. Tradução Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista.

TRATADO de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/trat_ea.pdf . Acesso:15/09/2018.